

Excelentíssimos Conselheiros do Tribunal de Contas, no uso do direito regimental, Guilherme Alves de Oliveira, CPF n.º.073338016-67, Presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa, vem requerer a seguinte consulta:

Com o advento da Lei Complementar n.º 173/2020 e suas vedações para despesas com pessoal, pergunta-se:

- 1) Tendo lei anterior que conceda auxílio-alimentação cujo valor será determinado anualmente por portaria é possível conceder a revisão das perdas inflacionárias deste benefício?
- 2) Tendo lei anterior que permita, é possível a conversão de 1/3 (um terço) de férias em pecúnia, caso seja de interesse da Administração Pública?
- 3) A suspensão dos concursos públicos, constante do artigo 10 da Lei Federal, abrangem os concursos municipais? Se sim, o decreto que determina o prazo de suspensão é o do Governo Federal ou da Assembleia Legislativa de Minas (com determina o art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000).
- 4) Tendo havido, reajuste de salário de uma categoria anterior à Lei Federal, mas por um erro material, categoria equiparada não foi contemplada, é possível corrigir tal erro ainda neste ano?
- 5) Sabendo do entendimento deste egrégio Tribunal pela possibilidade de revisão retroativa dos subsídios dos agentes políticos não corrigidos anteriormente pelos índices inflacionários, existe impedimento para tal revisão retroativa diante das proibições da Lei Complementar n.º 173/2021?

Além das dúvidas quanto ao cumprimento da Lei Federal n.º 173/2020, ainda requeremos a informação deste Tribunal:

- 6) É possível o uso de cheques para o pagamento de servidores, agentes políticos e fornecedores? Ou o pagamento deve se dar apenas por transferência bancário ou pagamento de boleto.

Diante de tais dúvidas, quanto à aplicação da Lei Federal n.º 173/2020, que se faz necessária tal consulta.

São José da Lapa, 02 de fevereiro de 2021

Guilherme Alves de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa